



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 370/2013.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR DE QUE TRATA O ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Definir como obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do Art. 100 da Constituição Federal, atribuindo como obrigação de pequeno valor, as Execuções que não excederem ao maior benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devendo as demais ser incluídas no sistema de pagamento por precatório.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação de requerimento à Secretaria da Fazenda, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do Processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **16 de agosto de 2013.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 17 de outubro de 2013.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

